



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.459 DE 14 DE MARÇO DE 1977
=====

" Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Autorização a Título Precário, Compromisso e Responsabilidade com o D.E.R."

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Autorização a Título Precário, Compromisso e Responsabilidade com o Departamento de Estradas de Rodagem DER do Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de março de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

TÉRMO DE AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

=====

LIVRO Nº

FLS: Nº

DATA

Autos: nº 146.983/ DER/ 74 - 6ª PROVª.

Termo de Autorização à Título Precário, Compromisso e Responsabilidade que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba para implantação e pavimentação da 2ª pista, inclusive modificação na conexão, do acesso da SP-79 à sede do Município.

1. DAS PARTES E DAS REPRESENTAÇÕES:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo sr. Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS, respondendo pelo expediente da Superintendência e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (P.M.), representada por seu Prefeito Municipal, senhor Clain Ferrari.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Decreto Estadual nº 5.994, de 05 de março de 1975 e a Lei Municipal nº de de 19

3. DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo, a autorização, à título precário, do sr. Superintendente do DER, conforme despacho expedido às fls. dos autos administrativos nº 146.983/DER/1974-6ª Provª para a implantação e pavimentação da 2ª pista, inclusive modificação na conexão de acesso da SP-79 a sede do Município, pela Prefeitura do Município de Indaiatuba, em área de domínio do DER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DAS CONDIÇÕES 4.1-DO COMPROMISSO DA P.M.

ESPECIAIS:

4.1.1-A Prefeitura Municipal de Indaiatuba com promete-se a receber, em doação, no momento oportuno e mediante instrumento próprio, a área de acesso da SP-79 à sede do Município, consoante características, confrontações e metragem a serem determinadas.

4.1.2-A Prefeitura Municipal de Indaiatuba com promete-se, até que se efetive a doação da área, a administrar, conservar e melhorar, às suas expensas a 1ª e 2ª pistas de acesso da SP-79 à sede do Município.

4.2-DAS RESPONSABILIDADES DA P.M.

4.2.1-Elaborar, às suas expensas, os projetos de implantação e pavimentação da 2ª pista de acesso, inclusive da modificação da conexão, e submetê-los à aprovação do DER.

4.2.2-Desapropriar, desde que necessário e às suas expensas, as áreas indispensáveis à duplicação do acesso.

4.2.3-Às suas expensas, implantar e pavimentar simultaneamente, à incoerência de pontos de conflito, e 2ª pista de acesso e a modificação da conexão, consoante os projetos previamente aprovados pelo DER.

4.2.4-Manter, durante a implantação e pavimentação da 2ª pista, inclusive da modificação da conexão, a 1ª pista de acesso em perfeitas condições de tráfego, segurança, signalização e fiscalização.

4.2.5-Responder pelos ônus e ressarcimentos por danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, presente ou futu



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ramente ao patrimônio do DER, decorrentes da implantação e pavimentação da duplicação, inclusive da modificação da conexão.

4.2.6-Responder pelos onus e ressarcimentos por danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, presente ou futuramente, a terceiros e aos usuários, decorrentes da implantação e pavimentação da duplicação, inclusive da modificação da conexão.

4.2.7-Submeter ao prévio exame e aprovação do DER, todas e quaisquer modificações dos projetos mencionados nos incisos 4.2.1, item 4.2, da cláusula 4.

5. DA ISENÇÃO

O DER está isento, a que título for, de quaisquer responsabilidade, obrigações, onus e ressarcimentos decorrentes dos incisos 4.2.1 4.2.2 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, e 4.2.7 do item 4,2, da cláusula 4 deste termo.

6. DA SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO E DOS EMPREGOS

6.1-O DER poderá, a seu critério, designar servidores ou prepostos para a supervisão e fiscalização das obras previstas neste instrumento.

6.2-O DER poderá, a qualquer tempo, por si ou seus prepostos, embargar todas e quaisquer obras em desacordo com estabelecido neste termo.

7. DA RENÚNCIA DA RESCISÃO E DO FÓRO.

7.1-O DER poderá denunciar o presente instrumento pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos e danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2-Considerar-se-á rescindido este termo pela superviniência de lei que o torne material e formalmente inexecuível.

7.3-Para as questões eventualmente suscitadas e não resolvidas administrativamente fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 8.1-O presente Termo de Autorização à Título Precário, Compromisso e Responsabilidade será regulado pelas disposições do Código Civil.

8.2-O DER continua com domínio da faixa objeto deste Termo, até que se cumpra o convênio e se transfira o domínio conforme preconizado no inciso 4.1.1.

São Paulo, de de 1977.


DR. CÉSAR FERRARI
Prefeito Municipal

Engº OSCAR AMADO ZERULLO
Superintendente do D.E.R.